



PL nº 276/2021

**PARECER CONJUNTO Nº 1642/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 276/2021.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores Sansão Pereira (REP) e Rodrigo Goulart (PSD) que “institui Programa de Apoio aos setores Turístico, Hoteleiro, Gastronômico, de Sistemas Expositores, de Eventos e Negócios afetados pelas medidas de isolamento relacionadas ao Estado de Emergência em função da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de São Paulo”.

De acordo com a propositura, tendo como base a vigência do Decreto nº 59.291 de março de 2020, serão objetivos deste Programa:

- I O reconhecimento dos setores como segmentos importantes para o conjunto da economia da cidade;
- II A proteção à atividade econômica instalada na cidade;
- III A manutenção do emprego e renda dos trabalhadores dos setores envolvidos;
- IV Impedir que os contribuintes sejam tributados pelo município por bens e serviços cuja utilização foi suspensa e/ou restrita por determinação do Poder Público.

Nesse sentido, o artigo 3º da iniciativa prevê a garantia para os estabelecimentos supramencionados, a isenção dos seguintes tributos, nos termos que especifica:

Taxas de Fiscalização (Fiscalização de anúncios, de estabelecimentos e de licença de elevadores pagas pelo empreendimento hoteleiro);  
IPTU (Imposto predial e Territorial Urbano);  
ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A propositura também prevê a suspensão enquanto perdurar o Estado de Emergência em decorrência da pandemia, a inscrição no CADIN e na Dívida Ativa do Município os débitos relativos a tributos municipais vencidos e não pagos com período de apuração equivalentes a efetividade da suspensão e/ou restrições das atividades dos estabelecimentos mencionados acima.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores apontam que “os setores Turístico, Hoteleiro, Gastronômico, Eventos e Negócios têm sido fortemente afetados pela crise decorrente da pandemia de coronavírus, pois os impactos foram sofridos em toda a cadeia, coma suspensão e/ou restrições das atividades de hotéis, restaurantes, parques, voos internacionais e nacionais, além do cancelamento de shows e eventos. Nesse sentido, os nobres apontam que São Paulo é uma das principais cidades do mundo no setor de alimentação e gastronomia. A capital paulista conta com cerca de 6% da população trabalhando com serviços de alimentação, mais de 23 mil restaurantes com culinária de diversos países do mundo, comida de rua, 13 cursos de universidades voltados à gastronomia, além de 30% da área voltada à agricultura familiar.”



PL nº 276/2021

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer pela Legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura, uma vez aprovada, preserva empregos e atividades econômicas, de forma que emite parecer favorável à sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura traz benefícios indiretos para os esforços de combate à pandemia, e a esta iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,